



COL.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Organizações

e Regulação

8/4/86

Para parecer até 22/5/86

Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

Exm^a. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA - FAIAL

502

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. 20/PP

31.MAR.1986

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CARTAS DE CONDUÇÃO

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência
o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. fotocópia da pro-
posta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Dec. Leg. Regional

Ass.: Cartas de condução

Entrada n.º 8/86 de 03/04/86

Arquivo n.º 102

O Responsável

LEGISLAÇÃO

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ANEXO: O mencionado

MC/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

BIBLIOTECA - ARQUIVO

Entrada 032 Proc. N.º 102

Data 1986/04/03



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

17

Governo da
Assembleia Regional
26/3/86

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O Decreto-Lei nº 156/85, de 9 de Maio, ao alterar a redacção da alínea d) do nº 1 do artº 47º do Código da Estrada manteve, para os candidatos a exame de condução nascidos anteriormente a 1 de Janeiro de 1967, a obrigatoriedade de saber ler e escrever, passando a ser exigida, depois de 1 de Janeiro de 1990, a posse da 4ª classe do ensino primário.

A Portaria nº 268/85, também de 9 de Maio, dá oportunidade aos candidatos com escassos conhecimentos de leitura e escrita de, após 3 reprovações no teste escrito da prova teórica, requererem a substituição daquele teste por prova oral realizada perante júri.

Apresenta-se da maior conveniência não só a aplicação daquela legislação à Região Autónoma dos Açores, como complementá-la e adaptá-la aos condicionalismos locais e aos casos de residentes e emigrantes que, não satisfazendo entretanto os requisitos nela contidos, estão actualmente impossibilitados de obter carta de condução de veículos automóveis.

Sendo evidentemente desaconselhável a liberalização indiscriminada daqueles condicionalismos, admite-se a conveniência de poderem ser submetidos a exame oral sobre a teoria da condução, os candidatos residentes que satisfaçam os restantes requisitos legais de admissão.

Assim:

O Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º - Os candidatos a condutor, com escassos conhecimentos de leitura e escrita ou sem eles, poderão requerer a realização de prova oral em substituição do teste escrito da prova teórica.

.... /



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 2º - As provas orais referidas no artigo anterior e as que se referem a Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, serão feitas por júri que terá a seguinte constituição:

- Engenheiro Delegado de Viação e Transportes ou seu substituto.
- Dois funcionários do Quadro Técnico da Direcção Regional de Transportes Terrestres ou, na sua falta e complementarmente, de funcionários do Quadro Administrativo, com carta de condução.

ARTIGO 3º - Os exames orais já referidos serão requeridos e realizados nas sedes das Delegações de Viação e Transportes, admitindo-se duas repetições por cada candidato.

ARTIGO 4º - A prova oral incidirá sobre o programa aplicável ao ensino teórico, constará do mesmo número de questões do teste escrito e terá idêntico critério de selecção.

ARTIGO 5º - A Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, não é aplicável aos candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, o 6º ano de escolaridade.

ARTIGO 6º - As cartas de condução emitidas nos termos do artº 1º deste diploma serão unicamente válidas para a condução na Região Autónoma dos Açores e terão uma numeração apropriada.

ARTIGO 7º - O presente diploma entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Tomaz Duarte Júnior

Aprovado em Conselho do Governo, Horta, 5 de Março de 1986.